Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI Nº 2.372, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

Revogam o artigo 9º e inciso III do art. 11 e adiciona o artigo 11-A, à Lei Municipal nº 2.077, de 18 de abril de 1997, que autoriza o Poder Executivo outorgar à SABESP, mediante concessão, a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Revogam o art. 9º e inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 2.077, de 18.04.97.

ARTIGO 2º. A Lei Municipal nº 2.077, de 18.04.97, passa a ter o art. 11-A, nos seguintes termos: *No exercício da concessão outorgada, a SABESP, NÃO poderá:*

I – cortar o abastecimento de água dos usuários em atraso ou inadimplentes, sem prévia notificação;

II – cobrar qualquer tarifa de tratamento e/ou coleta de esgoto, sem a efetiva existência de referido serviço público, sem o efetivo cumprimento do disposto do inciso I do artigo 12, e antes de estar em pleno funcionamento a estação de tratamento do esgoto do Município.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no átrio da Prefeitura Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Abril de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 13, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 15 de Abril de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(13)